

ORIGINAL

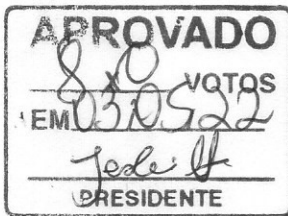


Câmara Municipal de Arroio dos Ratos

PROCOLO Nº 0075

DATA 03 de Maio de 2022

Arthur Batista
Diretor Administrativo
Arroio dos Ratos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS**

Largo do Mineiro, s/ nº - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 02.401.435/0001-73

E-mail: secretaria@arroiodosratos.rs.leg.br

Fone: (51) 3656 -1303

INDICAÇÃO Nº 75/2022

BERNARDO CAIRUGA PEREIRA, Vereador da Câmara Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal que analise a viabilidade e tome as providências no sentido de:

1) abrir concorrência pública para conceder a exploração da copa Balneário Passo da Barca;

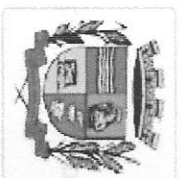
JUSTIFICATIVA:

O Local é um conhecido espaço de lazer do nosso Município, sendo um das poucas opções para veraneio. Portanto, é necessário oferecer uma infra-estrutura mínima aos visitantes, regulamentando a concessão a copa, bem como determinando um responsável por manter a organização e limpeza dos banheiros e churrasqueira. O funcionamento e regularização da copa se faz muito necessário para atender bem aos usuários.

O Balneário Passo da Basso da Barca carece de manutenção, de maneira que a cobrança de entrada, com valor a ser estipulado pelo Município, será destinada a sua manutenção e conservação, proporcionando um espaço mais adequado aos munícipes e visitantes da região, fomentando o turismo e respeitando o meio ambiente. Nesse sentido, solicito que o Executivo analise a possibilidade de atender os itens acima descritos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o decreto 47/2018 (que consta como norma em vigor) e a adote as providências a fim de que no próximo verão o local esteja apto ao uso.

BERNARDO CAIRUGA PEREIRA
VEREADOR- PP

DECRETO Nº 47, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.



Regulamenta o Balneário Municipal Passo da Barca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ARROIO DOS RATOS, LUCIANO LEITES ROCHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Balneário Municipal Passo da Barca, que este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 06/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em, 05 de dezembro de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Em,

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VEIIRA
Secretário Municipal de Administração

Regulamento do Balneário Municipal Passo da Barca 2018/2019

Art. 1º É assegurado aos Campistas, desde que se sujeitem às normas estabelecidas neste regulamento, o direito da utilização do terreno necessário à instalação da sua respectiva barraca ou trailer, bem como da área comum, dos equipamentos e dos serviços colocados à disposição

Art. 10 Para coleta de lixo e outros resíduos deverão obrigatoriamente, sacolas ou sacos plásticos, e após colocá-los nas lixeiras existentes na área do camping. Cada campista é responsável pela limpeza ao redor de sua barraca.

Art. 11 Deverão os campistas observar, expressamente, as normas de conservação, higiene e bom senso na utilização dos equipamentos sanitários.

Art. 12 É terminantemente proibido fogueiras ou queimada de papéis ou outros objetos na área do camping, bem como a prática de quaisquer danos que impliquem em danos às árvores existentes.

Art. 13 O campista fica responsabilizado a indenizar, conforme valor arbitrado pela administração, quaisquer prejuízo, comprovadamente causados pelo mesmo ao patrimônio público local.

Art. 14 Os usuários deverão pagar diária, por barraca, conforme tabela em anexo, independente da quantidade de pessoas, (mesmo vazias). Cada diária vencerá ao meio dia e deverá ser paga antecipadamente e comunicado, também, o tempo de permanência no camping.

Parágrafo único. Os valores de diárias, já pagos, somente serão devolvidos em caso de situação climática excepcional que inviabilize ou ponha em risco a segurança dos campistas, o que nesta hipótese, deverá ser efetuado a retirada das barracas e trailers.

Art. 15 Os campistas assim como os seus equipamentos e/ou quaisquer pertences não estão cobertos por nenhum tipo de seguro.

Art. 16 Os usuários poderão instalar um eletrodoméstico de cada espécie, em cada barraca, sendo proibida a instalação de forno elétrico e de freezer.

Art. 17 Aos campistas é expressamente proibida a comercialização de qualquer produto dentro da área do camping, salvo por expressa autorização da permissonária, ficando esta responsável pelas consequências que advenham da referida comercialização.

Art. 18 Alertamos que aqueles que vierem a perturbar o sossego dos demais campistas, assim como desrespeitar o presente regulamento, estarão sujeitos a penalidades estabelecidas na forma da Lei, e se necessário a retirada do local.

Art. 19 Pela transgressão das normas ou pela falta de cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento, todo faltoso será punido com Advertência, suspensão, expulsão ou pena pecuniária que lhe será imposta pela Administração, a qual dosará a gravidade da falta para definir a punição a ser aplicada. A multa pecuniária poderá atingir até 50 (cinquenta) vezes o valor da diária, e será graduada em função da gravidade da falta. Na reincidência será aplicada a multa em dobro.

Art. 20 Todas as reclamações que envolvam a possível remoção de campistas deverão ser registradas pelos queixosos na Brigada Militar, para as devidas providências.

Art. 21 No que diz respeito à visitação do Arroio dos Ratos para banho, fica de inteira responsabilidade dos campistas a segurança dos mesmos.

Art. 22 O encerramento da temporada de veraneio no Balneário Passo da Barca ocorrerá no segundo final de semana de março, com o corte de todos os serviços prestados.

Art. 23 Cada proprietário de barraca deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO, que dá conhecimento do funcionamento e utilização do Camping representada neste Regulamento, e das atuais condições ambientais e estruturais, assumindo a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio público.

Art. 24 O disciplinamento estabelecido no presente regulamento é uma decorrência do interesse comum, que neste caso se sobrepõe ao particular, em tudo quanto não viole o direito básico individual previsto na Constituição Federal. As Secretarias Municipais, de Obras e Transportes de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, da Fazenda e de Administração, órgãos gestores do camping, têm, não só a faculdade, mas também o dever de aplicar as sanções previstas neste regulamento, e o fará sem nenhum favorecimento, em defesa dos interesses coletivos.

Art. 25 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, ou pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo ou pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ou pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo recurso da decisão, ao Senhor Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em, 05 de dezembro de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA

Prefeito Municipal

, Em, 05 de dezembro de 2018

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA

DESCRIÇÃO	URM	R\$ 2018
POR DIA / FINAL DE SEMANA	0,1212	25,00
POR SEMANA	0,2424	50,00
POR MÊS	0,4848	100,00